

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS

## **COMUNICADO XVII**

(20/03/2012)

## Equipamentos de proteção individual contra os agentes térmicos provenientes do arco elétrico e do fogo repentino.

Em 2009 o Ministério do Trabalho e Emprego constituiu, no âmbito da Comissão Permanente Nacional de Segurança em Eletricidade - CPNSEE, a Subcomissão Tripartite de Vestimentas, cuja atribuição, dentre outras, é estabelecer os requisitos técnicos e de ensaios para os equipamentos de proteção individual contra os agentes térmicos provenientes do arco elétrico e do fogo repentino, bem como os equipamentos tipificados como tal.

A Subcomissão estudou as normas internacionais e estrangeiras a respeito do tema e realizou visitas a laboratórios de ensaio nacionais e estrangeiros, resultando no estabelecimento de requisitos técnicos e normas de ensaio para uma grande variedade de vestimentas.

Este trabalho resultou numa estruturação de ensaios e certificação de referência internacional, que possibilitará em curto prazo atingir um sistema de alta confiabilidade no que diz respeito a esses equipamentos.

Ressalte-se que, paralelamente, a Subcomissão vem participando ativamente do processo de elaboração de norma ABNT para estes equipamentos.

Todas as tipologias de vestimentas analisadas pela Subcomissão foram estudadas tendo por fundamento os requisitos obrigatórios e específicos estabelecidos na Portaria SIT n.º 121, de 30/09/2009, em especial no que diz respeito à efetividade da proteção.

Com relação à capa 7/8, equipamento utilizado para atividades eventuais em zonas de risco ou controladas, a Subcomissão ainda não possui parecer conclusivo a respeito da sua efetividade, haja vista o histórico de acidentes ocorridos quando da utilização deste equipamento, que apresenta uma região de vulnerabilidade e a formação de uma onda de calor tipo sino por baixo do mesmo, quando exposto a um arco elétrico ou fogo repentino, causando extensa área de queimadura e morte do trabalhador

A Comissão vem se debruçando sobre este trabalho, decerto que ainda não estabeleceu um parecer conclusivo a respeito da efetividade deste equipamento, mas seria prematura a aprovação e autorização da utilização de um equipamento cuja eficácia ainda não pode ser comprovada com fundamento no critério econômico de aquisição de vestimentas suplementares, expondo o trabalhador a um perigo direto e iminente.

Atenciosamente,